



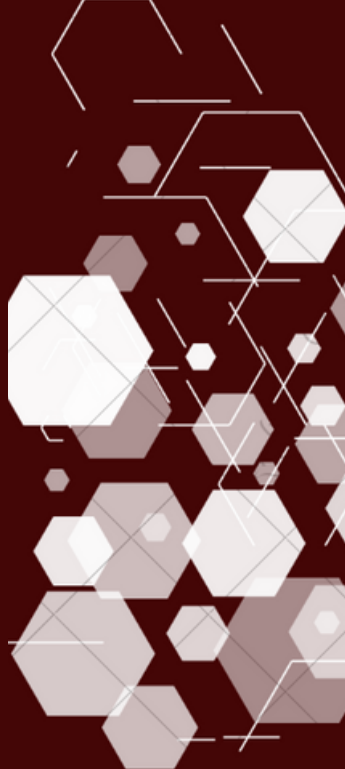
**LEPOR**

Consultoria - Auditoria - Perícia Contábil

# ICMS/ST-MT SIMPLES NACIONAL

## PRAZO PARA PAGAMENTO

PASSO A PASSO



ICMS ST – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
PRAZO PARA PAGAMENTO

“SIMPLES NACIONAL”

DESCRIÇÃO: ICMS – ST – QUEM É OBRIGADO A PAGAR ?. QUANDO ?.

PREZADO CLIENTE,

O INFORME A SEGUIR SERÁ PADRÃO PARA CASOS GENÉRICOS. NESTE SENTIDO, DEVE-SE AVALIAR CADA CASO CONCRETO E PODERÁ SER MODIFICADO A QUALQUER MOMENTO SEM AVISO PRÉVIO CONFORME ALTERAÇÃO NORMATIVA.

PARA OBTER INFORMAÇÃO CASO A CASO COM EFEITOS LEGAIS, DEVERÁ CONFECCIONAR UMA CONSULTA TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.002 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.005 DO RICMS/2014-SEFAZ/MT, PODERÁ O CONTRIBUINTE APRESENTAR PROCESSO ELETRÔNICO DE CONSULTA TRIBUTÁRIA POR MEIO DO SISTEMA E-PROCESS POR SEU REPRESENTANTE (PREPOSTO – PROFISSIONAL CONTÁBIL / ADVOGADO – HABILITADO).

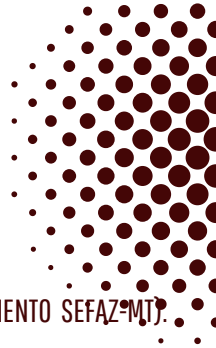
IMPORTANTE DESTACAR QUE, CONFORME LEGISLAÇÃO LEI 7098/98:

ART. 22 CONTRIBUINTE (SUA EMPRESA) É QUALQUER PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, QUE REALIZE, COM HABITUALIDADE OU EM VOLUME QUE CARACTERIZE INTUITO COMERCIAL, OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, AINDA QUE AS OPERAÇÕES E AS PRESTAÇÕES SE INICIEM NO EXTERIOR. (CF. CAPUT DO ART. 16 DA LEI Nº 7.098/98).

NESTE SENTIDO, O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE É UM CONSULTOR QUE AUXILIA A EMPRESA NA ANÁLISE TÉCNICA, PORTANTO, NÃO É “CONTRIBUINTE”.

DIVERSOS CLIENTES NOS SOLICITARAM UM PARECER TÉCNICO COM OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS/OBSERVAÇÕES:

1. CONTRIBUINTE (SUA EMPRESA – SEGMENTO COMÉRCIO) DENTRO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL, QUANDO REALIZA AQUISIÇÕES PARA REVENDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E ESTANDO ESTA MERCADORIA LISTADA NA PORTARIA 195/2019 QUEM EFETIVAMENTE É O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DO ICMS - ST ?



2. SABE-SE QUE, A INDÚSTRIA/COMÉRCIO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUANDO O PRODUTO/MERCADORIA (NCM) ESTIVER LISTADO NA PORTARIA 195/2019 DEVERÁ CALCULAR, DESTACAR NA NF-E E PAGAR O ICMS -ST. É CORRETO AFIRMAR ISTO ? (VERIFICAR O CREDENCIAMENTO SEFAZ/MT).

R: SIM.

3. SE A INDÚSTRIA/COMERCEIO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAL NÃO EXECUTAR A OBRIGAÇÃO DESCRITA NO ITEM “2”. DEVERÁ SUA EMPRESA:

- CALCULAR O ICMS ST DEVIDO;
- GERAR O DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO E PAGAR;
- ENVIAR POR E-MAIL E SOLICITAR QUE ANEXE O DAR E PAGAMENTO A NF-E;
- CONSIDERANDO A HIPÓTESE QUE O FORNECEDOR CALCULE E PAGUE O ICMS ST A MENOR, DEVERÁ O CONTRIBUINTE EM MT (SUA EMPRESA) NO ATO DA COMPRA PAGAR A DIFERENÇA.

**3.1) TODOS ESTES ITENS DEVERÃO SER EXECUTADOS/OBSERVADOS NO ATO DA COMPRA.**

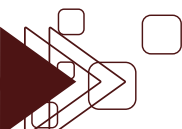
AQUI ESTÁ O PROBLEMA.

O CONTRIBUINTE (SUA EMPRESA) DEVERÁ TER UMA ESTRUTURA (COMPRAS E OU FINANCEIRO) CAPAZ DE OBSERVAR ESTE COMANDO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO DE MT, LOCALIZADO NO RICMS – ANEXO X – ART. 19-A § 5º.

RECOMENDAMOS A LEITURA DO ANEXO X RICMS ART. 14 E 19-A, DECRETO 288/2019, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 13 E 14 DO DECRETO, A SEGUIR:  
VENCIMENTO DO IMPOSTO

ART. 14 O VENCIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SERÁ: (EFEITOS A PARTIR DE 1º/01/2020)

I - O DIA 9 (NOVE) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SAÍDA DO BEM E DA MERCADORIA, EM SE TRATANDO DE SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E...



DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A APURAÇÃO E O RECOLHIMENTO MENSAL DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

II - O DIA 2 (DOIS) DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SAÍDA DO BEM E DA MERCADORIA, NA HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ATRIBUÍDA A OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A APURAÇÃO E O RECOLHIMENTO MENSAL DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

III - O DIA DO DESEMBARÇO ADUANEIRO, DE BEM OU MERCADORIA IMPORTADA, EXCETO NA HIPÓTESE DO IMPORTADOR SER INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR A APURAÇÃO E O RECOLHIMENTO MENSAL DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, HIPÓTESE EM QUE O PRAZO SERÁ O PREVISTO NO INCISO I OU II DO CAPUT DESTE ARTIGO;

IV - O DIA DA SAÍDA DO BEM OU DA MERCADORIA DO ESTABELECIMENTO REMETENTE, NAS DEMAIS HIPÓTESES.

PARÁGRAFO ÚNICO O IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DEVERÁ SER RECOLHIDO POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DAR-1/AUT) OU DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS (GNRE).

ART. 19-A A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PODERÁ AUTORIZAR, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE O CONTRIBUINTE MATO-GROSSENSE DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO INTERESTADUAL, NÃO CREDENCIADO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, EFETUE O PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ O DIA 9 (NOVE) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SAÍDA DA MERCADORIA DO ESTABELECIMENTO REMETENTE. (EFEITOS EM RELAÇÃO AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020).

§ 1º O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS HIPÓTESES EM QUE O REMETENTE FOR CREDENCIADO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

§ 2º A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER CONCEDIDA A CONTRIBUINTE MATO-GROSSENSE QUE, CONCOMITANTEMENTE:

I - EFETUAR AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DE ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM VOLUME QUE TOTALIZE, PELO MENOS, 600 (SEISCENTAS) NOTAS FISCAIS, NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES-CALENDÁRIO IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO DO PEDIDO;

II - COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, MEDIANTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - CPEND, OBTIDA ELETRONICAMENTE, NO SÍTIO DA INTERNET [WWW.SFAZ.MT.GOV.BR](http://WWW.SFAZ.MT.GOV.BR) OU [WWW.PGE.MT.GOV.BR](http://WWW.PGE.MT.GOV.BR), PARA ACOBERTAR AS OPERAÇÕES OCORRIDAS DURANTE O REFERIDO PERÍODO;

III - FOR OPTANTE PELO REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO § 5º DO ARTIGO 14 DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES.

§ 3º ATENDIDAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO § 2º DESTE ARTIGO, A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DE OFÍCIO, CREDENCIARÁ O CONTRIBUINTE PARA FRUIÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTE PRECEITO.

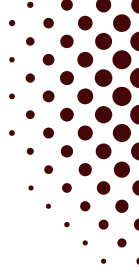
§ 4º O CONTRIBUINTE CREDENCIADO PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS NA FORMA PREVISTA NESTE ARTIGO DEVERÁ EFETUAR O REGISTRO DO VALOR DO IMPOSTO APURADO, EM CADA MÊS, NO CAMPO PRÓPRIO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD, OBSERVADO O DISPOSTO NAS INSTRUÇÕES PARA O RESPECTIVO PREENCHIMENTO, FACULTADO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA EDITAR NORMAS COMPLEMENTARES PARA DISCIPLINAR A MATÉRIA.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte optante pelo Simples Nacional.

## *Nisto:*

Cabe ressaltar que o credenciamento que está mencionado no Inciso II do Art. 14 do Anexo X é aquele credenciamento como Substituto Tributário em MT conforme descreve a Portaria 05/2014 e 209/2019, serve tanto para empresas de fora do Estado de Mato Grosso ( Portaria 05/2014) como também para empresas dentro do Estado de Mato. Grosso( Portaria 209/2019).

Importante enfatizar que o ROST não é credenciamento de Substituto tributário, o ROST é apenas um credenciamento criado para encerramento da cadeia tributária de mercadorias vendidas em MT , cujo ICMS já foi recolhido por ST quem não faz o credenciamento pelo ROST precisa fazer uma apuração separada de ST conforme reza o Artigos 10 a 10-E do Anexo X.

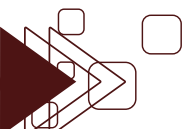


## Resumo da ópera:

As empresas de comércio varejista de MT não podem ser credenciadas pela Portaria 209/2019 somente comércio atacadista, as empresas do simples nacional não podem credenciar no Art. 19-A do Anexo X.

Desta forma as empresas varejistas do simples nacional de MT não tem como se credenciar para recolher o ICMS pelo Inciso II do Art. 14 do Anexo X,

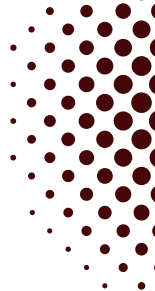
Assim sendo, quando a mercadoria em ST não for recolhido pelo remetente, O DESTINATÁRIO (sua empresa) DEVERÁ pagar o ICMS ST antes da saída da mercadoria do estabelecimento remetente, conforme inciso IV do Art. 14 do Anexo X.





# LEPOR

Consultoria - Auditoria - Perícia Contábil



Estaremos disponibilizando informativos periódicos, e temos a certeza de que serão analisados para fortalecer o Compliance de sua companhia.

Neste sentido, ficaremos a disposição de seu time para maiores esclarecimentos.

Cuiabá/MT, 17/01/2023.

